



# SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda



## COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 3

AOS: INSPETORES SETORIAIS

Manaus, 09 de fevereiro de 2009

**Solicito aos Inspectores Setoriais que orientem os Órgãos sob sua inspeção o seguinte:**

**1 – RETENÇÃO DOS 11% (ONZE POR CENTO) DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS –** De acordo com o **MEMO. Nº 023/09-ASSEJ/SEA/SEFAZ, de 02/02/2009, (cópia anexa), a Assessoria Jurídica da SEFAZ,** cientificou a GINS, para as providências legais, quanto à resposta da consulta formulada por esta Pasta à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 2ª Região Fiscal, expressando o seguinte entendimento:

**CONSULTA Nº 14-SRRF /2ª RF/Disit, de 16 de dezembro de 2008**

**“ Posto isto, no uso da competência estabelecida no inciso II, § 1º , art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e inciso III, art. 10, da IN RFB nº 740, de 2007, soluciono a presente consulta respondendo que a inexistência de responsabilidade solidária do órgão público da administração direta, da autarquia e a fundação de direito público pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da contratação de obra de construção civil por empreitada total tornou inaplicável a retenção de 11 % (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, como forma de elisão da responsabilidade tributária do contratante.**

**Por outro lado, se a Administração Pública contrata serviços de construção civil executados mediante cessão de mão-de-obra (empreitada parcial), estará obrigada a reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços, por força do disposto no art. 31 da Lei nº 8.212 de 1991 c/c o inciso III do § 2º do art. 219 e § 1º do art. 220, ambos do RPS, aprovado pelo Decreto 3048, de 1999, bem como nas demais hipóteses previstas na legislação para os serviços executados mediante cessão de mão-de-obra e empreitada.”**

Nícias Goreth Bastos Varjão  
Gerente de Inspeção Setorial